DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7431/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7387/2023
PROTOCOLO	: 2258854
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 015/2023**, deflagrado pelo Município de Paraiso das Águas/MS, visando à contratação de empresa especializada para realizar a execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, em diversas ruas do loteamento portal do paraíso.

A Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias, por meio da análise – 4373/2023, (fl. 903), pontuou que "o feito não foi submetido à análise de controle prévio", sugerindo o arquivamento dos autos, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Instado a se manifestar, o *Parquet* opinou pelo arquivamento destes autos, conforme se depreende do Parecer – 9589/2023, (fls. 906/907).

Oportuno mencionar que, o controle posterior do procedimento em análise encontra-se encartado nos autos TC/8729/2023, sob o protocolo 2268801.

Diante do exposto, ante à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à

sua legalidade ou conformidade; considerando à perda do objeto de análise no presente, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio, nos termos do art. 154[1], e, art. 11, inciso V, alínea "a"[2], do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

[1] Art. 154. De posse dos autos advindos do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator encerrará a instrução processual ao tempo em que proferirá decisão final, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento tendentes ao cumprimento de eventuais determinações.
[2] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;